



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 128, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Álvaro Cabral da Silva, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Permissão de Uso nº. 1876/2013/PMV anexo ao Processo Administrativo nº. 18.049/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **W. R. CASTRO USINAGEM E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.811.950/0001-00 e na Inscrição Estadual nº. 79.564.346, com sede sito à Estrada Barra do Piraí/ Valeça, s/nº, Km 71, Loja 21C, Canteiro, Valença/RJ, CEP: 27.600-000, representada por Wanderleia Moreira Ferreira de Castro, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº. 093656455 IFP/RJ e CPF nº. 026.887.577-41, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 1876/2013/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 18.049/2013.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o Imóvel Municipal sito à Estrada Júlio Furtado, Valença/RJ, compreendido pelo Lote 10, localizado na Área “A”, com as seguintes medidas: 20,10m de frente, 50,70m do lado direito, 48,90 do lado esquerdo e 20,00m de fundos, conforme consta na planta de situação aprovada pelo Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º - O prazo da permissão de uso é por tempo indeterminado, com início na data de assinatura do presente termo.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão de uso concedida a título precário destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **W. R. CASTRO USINAGEM E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, para desenvolver atividades constantes de seu contrato social.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuitu Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º- O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2013.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito